



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 89/2003

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

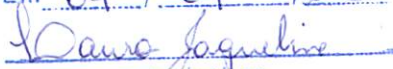
**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Altera e acrescenta dispositivos ao artigo 5º, da Lei nº 729, de 14 de julho de 1997”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de setembro de 2003.

  
Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente

**R E C E B I D O**

Em 09 / 09 / 2003.

  
Assinatura



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Altera e acrescenta dispositivos ao artigo 5º, da Lei nº 729, de 14 de julho de 1997.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

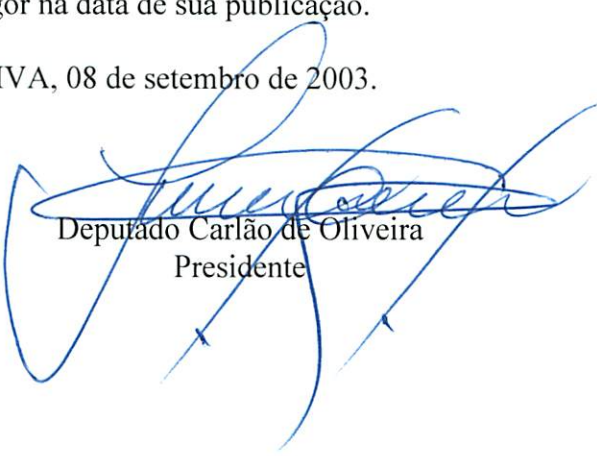
Art. 1º O artigo 5º, da Lei nº 729, de 14 de julho de 1997, que “Cria a Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

“Art. 5º O Conselho Superior de Portos e Hidrovias será constituído pelo Diretor-Presidente da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH, que o presidirá, pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, pelo Diretor-Geral do Departamento de Viação e Obras Públicas, pelo Secretário de Estado de Finanças, pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, pelo Secretário de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social, por representante da Autoridade Marítima e pelos representantes das Classes Patronal e Trabalhadora do Setor Portuário.

Parágrafo único. O representante dos trabalhadores a que se refere o *caput* deste artigo será indicado pelo respectivo sindicato de trabalhadores em capatazia com vínculo empregatício a prazo indeterminado”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de setembro de 2003.

  
Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 053 , DE 10 DE JULHO DE 2003.

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do art. 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Altera e acrescenta dispositivo ao artigo 5º, da Lei nº 729, de 14 de julho de 1997".

O presente Projeto de Lei tem como objetivo, incluir na composição do Conselho Superior de Portos e Hidrovias, de um representante da classe trabalhadora, e um representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES.

A inclusão de um membro da classe trabalhadora no Conselho Superior de Portos e Hidrovias é providência que dimana da Lei Federal nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias, dando ainda outras providências.

Determina o artigo 30, § 1º, inciso XIV, da citada Lei Federal, que:

"Art. 30 – Será constituído em cada porto organizado ou no âmbito de cada concessão, um Conselho de Autoridade Portuária.

§ 1º. Compete ao Conselho de Autoridade Portuária:

.....  
XIV – indicar um membro da classe empresarial e outro da classe trabalhadora para compor o Conselho de Administração ou órgão equivalente da concessionária do porto, se entidade sob controle estatal".

Tais disposições remetem ao artigo 4º, da Lei nº 729, de 1997, que estabeleceu a constituição da Sociedade de Porto e Hidrovias do Estado de Rondônia sob a organização básica de composição, sendo o Conselho Superior de Portos e Hidrovias; o Diretor-Presidente e a Coordenação Técnica e Administrativo-Financeira.

Em seguida, estabeleceu no artigo 5º que o Conselho Superior de Portos e Hidrovias será constituído pelo Diretor-Presidente da SOPH, que o presidirá; pelo Secretário-Chefe da Casa Civil; Diretor-Geral do Departamento de Viação e Obras Públicas; Secretário de Estado de Finanças; Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental; Representante da Autoridade Marítima; e Representante Patronal do Setor Portuário.

De modo, que, tem-se como demonstrada a não inclusão de um representante da classe trabalhadora no Conselho Superior, o que se configura descumprimento ao disposto no citado artigo 30, § 1º, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.630, de 1993.

Urge que tal lacuna seja eliminada, pela indiscutível submissão da SOPH aos ditames da referida lei.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Conforme demonstrado, a solicitação é pertinente, impondo-se a adaptação sugerida, no caso a inclusão de um representante dos trabalhadores no Conselho Superior de Portos e Hidrovias.

A outra solicitação de alteração no artigo 5º, da Lei nº 729, de 1997, diz com a inclusão do Secretário da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES no Conselho Superior.

Não se trata, evidentemente, de alteração vinculada a qualquer exigência de lei, mas de adequar a composição do CONSUP às demandas do atual estágio de exigência da SOPH.

Justifica-se tal inclusão pelo estreito relacionamento que existe entre essa Secretaria de Estado e a SOPH, em função da identidade de interesse que preside tal relacionamento. Inclusive a SEAPES tem sido representada em todas as reuniões havidas a partir da assunção da atual Administração da SOPH, através de seus técnicos.

Tal participação tem sido de fundamental importância no encaminhamento de questões que tem na SEAPES uma interface indispensável, uma vez em nosso Estado, o Porto, é praticamente graneleiro.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 10 DE JULHO DE 2003.

Altera e acrescenta dispositivos ao artigo 5º, da Lei nº 729, de 14 de julho de 1997.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º O artigo 5º, da Lei nº 729, de 14 de julho de 1997, que “Cria a Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

“Art. 5º O Conselho Superior de Portos e Hidrovias será constituído pelo Diretor-Presidente da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH, que o presidirá, pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, pelo Diretor-Geral do Departamento de Viação e Obras Públicas, pelo Secretário de Estado de Finanças, pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, pelo Secretário de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social, por representantes da Autoridade Marítima e pelos representantes das Classes Patronal e Trabalhadora do Setor Portuário.

Parágrafo único. O representante dos trabalhadores a que se refere o *caput* deste artigo será indicado pelo respectivo sindicato de trabalhadores em capatazia com vínculo empregatício a prazo indeterminado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.